

Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 62, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Acompanhamento e Reabilitação de Magistrados, Servidores e seus dependentes convalescentes da Covid-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD Nº 19714/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de cuidar do bem-estar dos magistrados, servidores e seus dependentes, elevando o grau de satisfação com a instituição, motivando-os para o desempenho de atribuições com condições ambientais e psicológicas satisfatórias;

CONSIDERANDO que é consenso na comunidade científica que a recuperação do paciente Covid-19 não se encerra com a alta médica;

CONSIDERANDO que a infecção por Sars-CoV-2 por acarretar, em um grande número de pacientes, sequelas de longo prazo que requerem acompanhamento de equipes multidisciplinares para o seu devido restabelecimento;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal - SEGEPE, dentre as quais a de "manter pessoas - utilizado para manter as pessoas da organização satisfeitas e motivadas, com condições ambientais e psicológicas satisfatórias, despertando o interesse do funcionário em permanecer na organização por longo prazo, levando em consideração aspectos como relações com funcionários, higiene, segurança e qualidade de vida":

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o COMVIDA - Programa de Acompanhamento e Reabilitação de Magistrados, Servidores e seus dependentes, convalescentes da Covid-19 - destinado em auxiliar e proporcionar, durante o período de recuperação, uma melhor qualidade de vida, além de uma retomada segura das atividades cotidianas.

- **Art. 2º** O Programa tem como principal objetivo possibilitar, a quem se recuperou da Covid-19, readquirir a independência funcional e qualidade de vida, por meio de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.
- § 1º Caberá ao Núcleo de Saúde deste Regional NUSA a implementação de procedimentos, metodologias, bem como o estabelecimento de outras ferramentas necessárias, para o acompanhamento dos pacientes em reabilitação até seu pleno restabelecimento.
- § 2º O Núcleo de Saúde deste Regional NUSA também é responsável pela elaboração e divulgação de cartilhas de orientações técnicas na área de reabilitação motora, funcional, psicológica, respiratória, dentre outras.
- § 3º Os integrantes da equipe de coordenação do Programa, definidos no artigo 7º deste Ato, escolherão os indicadores e serão responsáveis pelo acompanhamento e divulgação, em local de destaque no Portal de Gestão de Pessoas, mantido pela SEGEPE.
- **Art. 3º** A equipe multidisciplinar do COMVIDA será composta pelos profissionais abaixo listados, integrantes do quadro permanente deste Regional:

I- médicos:

II- enfermeiros:

III-psicólogos;

IV-odontólogos;

V-fisioterapeutas.

- § 1º Caberá ao Núcleo de Saúde deste Regional NUSA, com a direção da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal SEGEPE, a coordenação do programa, com atuação de forma presencial e remotamente para atender aos magistrados, servidores e seus dependentes que manifestarem o interesse em particiapr do Programa.
- § 2º Os interessados em participar do programa deverão se submeter a avaliação da equipe multidisciplinar, que verificará a viabilidade de sua integração ao programa.
- **Art. 4**° O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio do Núcleo de Saúde deste Regional NUSA disponibilizará área específica, nas dependências do Regional, para atendimento presencial dos interessados em participar do Programa.

Parágrafo Único. A equipe do Núcleo de Saúde deste Regional - NUSA fará uma avaliação global do paciente, com instrumentos específicos para capacidade funcional, qualidade de vida, grau de fadiga, condições nutricionais, cognitivas e psíquicas.

- **Art. 5º** A partir da avaliação global, os pacientes serão divididos em três grupos: portadores de disfunção residual leve, moderada ou grave.
- **§** 1º Serão disponibilizadas apostilas, contendo exercícios para realização em casa, aos pacientes com condições leves, sendo orientados diretamente pelos profissionais da equipe multidisciplinar.
- § 2º Para os considerados em condições moderadas, será elaborado um programa individual de acompanhamento, que incluirá tratamento por meio de sessões multiprofissionais de atendimento virtual e/ou presencial por até vinte sessões, podendo ser

ampliada a critério da equipe muiltidisciplinar.

Art. 6º A equipe de Coordenação do Programa será composta pelos seguintes membros:

- I- Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal;
- II- Chefe do Núcleo de Saúde deste Regional- NUSA;
- III-Chefe do Núcleo de Estratégia e Política de Pessoal da SEGEPE;
- IV-Chefe da Seção de Qualidade de Vida da SEGEPE;
- V- Coordenador do Núcleo de Saúde do GDG;
- VI-Chefe da Seção Médica;
- VII-Chefe da Seção de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único. O Coordenador do Programa será o Diretor da Secretria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, sendo substituído, nas suas ausências legais, pelo Chefe do Núcleo de Estratégia e Política de Pessoal da SEGEPE.

Art. 7º O Núcleo de Saúde deste Regional - NUSA fica responsável por apresentar, mensalmente, as informações para fins de acompanhamento do presente Programa, dentre elas o número de pessoas atendidas, a duração de cada tratamento, as eventuais sequelas mais encontradas, as atividades realizadas com as pessoas atendidas, dentre outros indicadores que a equipe multidisciplinar descrita no artigo 2º deste Ato julgar necessárias.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no DA e.

> LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO Desembargador Presidente

